



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TC - 127 /23 ASSISTÊNCIA

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MARÍLIA** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA** objetivando a parceria para a concessão de subvenção à entidade para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, referente ao exercício de 2023.

O **MUNICÍPIO DE MARÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 44.477.909/0001-00, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Bahia, n.º 40, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, por intermédio da *Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social*, representada pela Secretária Municipal WÂNIA LOMBARDI, denominado **MUNICÍPIO** e a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA**, organização da Sociedade Civil (OSC), entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 52.061.264/0001-59, com sede na Rua Raul Torres, n.º 70, Bairro Fragata C, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu presidente JOÃO ADELMO FORESTO, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.463.061/SSP/SP, CPF n.º 047.123.278-55, denominada **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **Termo de Colaboração**, sujeitando-se à **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, ao **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, ao **Decreto Municipal n.º 11.001 de 18 de fevereiro de 2013**, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **processo de Chamamento Público n.º 001/23 (Protocolo n.º 87.439/22)**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **Termo de Colaboração**, decorrente de **processo de Chamamento Público n.º 001/23 (Protocolo n.º 87.439/22)**, tem por objeto **concessão de subvenção à entidade para a execução, por parte da entidade, de serviços de atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023, ANEXO I.**

1.2 – A **ENTIDADE** fará o atendimento, conforme detalhado no Plano de Trabalho, devendo relacionar mensalmente as substituições que porventura tenha feito no período de vigência desta **Colaboração**;

1.3 - Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o direito de encaminhar e validar usuários para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos estipulada no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do **Termo de Colaboração**;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional vigente;
- c) proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- d) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta **Colaboração**;
- e) aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos serviços objeto desta **Colaboração**, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- f) apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- g) prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente **Colaboração**;
- h) manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente **Colaboração**;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

-
- i) assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta **Colaboração**;
 - j) apresentar trimestralmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;
 - k) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
 - l) apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária, mantendo e movimentando os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
 - m) apresentar lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da **Colaboração**, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;
 - n) declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregada, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
 - o) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste **Termo de Colaboração**, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
 - p) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da **Lei Federal nº 13.019/14**;
 - q) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela **Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014**, bem como aos locais de execução do objeto;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

- r) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- s) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **Termo de Colaboração**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente **Termo de Colaboração** é de **R\$ 1.261.279,92 (um milhão duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

3.2 – O MUNICÍPIO transferirá, para execução do presente **Termo de Colaboração**, recursos no valor de **R\$ 1.261.279,92 (um milhão duzentos e sessenta e um mil duzentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, a ser repassado em **12 (doze)** parcelas mensais no valor de **R\$ 105.106,66**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

Órgão n.º 02;

Unidade Orçamentária n.º 02.10;

Unidade Executora n.º 02.10.01;

Categoria Econômica n.º 3.3.50.39; e

Funcional Programática n.º 08.241.0210.2.323.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da **ENTIDADE**, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste **Termo de Colaboração**, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do **Termo de Colaboração** ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no **Termo de Colaboração**;

III- quando a **ENTIDADE** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente **Termo de Colaboração** deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ENTIDADE**, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente **Termo de Colaboração** vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31 de dezembro de 2023 conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.1.1 – Na publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, deverá conter os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome dos partícipes;
- II - resumo do objeto;
- III - data da assinatura;
- IV – valor; e
- IV - prazo de execução/vigência.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da **ENTIDADE** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, observado o limite previsto em Lei.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO, de ofício, promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente **Termo de Colaboração**, independentemente de proposta da **ENTIDADE**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado, observado o limite previsto em Lei.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do **Termo de Colaboração** ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo **Termo de Colaboração**;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE** deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros previstos no **Decreto Municipal n.º 12.104, de 29 de agosto de 2017**, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da **ENTIDADE** e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do **Termo de Colaboração** dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela **ENTIDADE**, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do **Termo de Colaboração**, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O **MUNICÍPIO** considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do **Termo de Colaboração**.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a **ENTIDADE** sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da **ENTIDADE** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **ENTIDADE** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no **Termo de Colaboração** e a área de atuação da **ENTIDADE**, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a **ENTIDADE** deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste **Termo de Colaboração** com alteração da natureza do objeto.

9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **Termo de Colaboração**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014**, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

sempre que a **ENTIDADE** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Corregedor Geral do Município**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste **Termo de Colaboração**.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo **ESTA** formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra **ENTIDADE** que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE DONATÁRIA**, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste **Termo de Colaboração**, sob pena de reversão em favor do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de **Termo de Colaboração** poderá ser:

I - **denunciado a qualquer tempo**, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência** para a publicidade dessa intenção;



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente **Termo de Colaboração** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este **Termo de Colaboração** serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de **Termo de Colaboração**, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **Termo de Colaboração**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Marília/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Marília, 22 FEV 2023

Pelo **Município**:

WÂNIA LOMBARDI
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Daniele S. Rocco
Secretária Adjunta de Assistência
e Desenvolvimento Social
Respondendo pelo Expediente da SADS

Pela **Entidade**:

JOÃO ADELMO FORESTO
Presidente

Testemunhas:

1)
Nome: **Vinícius Ricardo Garcia**
RG: **Assistente Administrativo**

2)
Nome: **Claudomiro Rogério Licínio**
RG: **Assistente Administrativo**

REGISTRADO sob nº	<u>TC-127/23</u>
Marília, <u>23</u>	<u>02</u> <u>2023</u>
 Claudomiro Rogério Licínio Assistente Administrativo	



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: MUNICÍPIO DE MARÍLIA / PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE MARÍLIA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: TC- 107 /23

OBJETO: Concessão de subvenção à entidade para a execução de serviços de atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares, conforme detalhado no Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2023.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 1.261.279,92

EXERCÍCIO: 2023

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Marília, 22 FEV 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: DANIEL ALONSO

Cargo: Prefeito Municipal de Marília/SP

CPF: 068.109.088-03

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JOÃO ADELMO FORESTO

Cargo: Presidente

CPF: 047.123.278-55



Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: WANIA LOMBARDI

Cargo: Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 084.924.048-41

Assinatura: _____



Daniele S. Rocco
Secretária Adjunta de Assistência
e Desenvolvimento Social
Respondendo pelo Expediente da SADS

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JOÃO ADELMO FORESTO

Cargo: Presidente

CPF: 047.123.278-55

Assinatura: _____





Prefeitura Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Termo de Cooperação n.º TC- 127 / 23

ANEXO I

Plano de Trabalho

CÓPIA

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
CEP: 17.519-252 - Marília/SP
Fone: (14) 3402-1400
Site: www.apaemarilia.org.br
e-mail: contato@apaemarilia.org.br



PLANO DE TRABALHO - Assistência Social
Recurso: Subvenção Municipal

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome da Entidade: APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília			CNPJ: 52.061.264/0001-59
Rua: Raul Torres, 70			Bairro: Fragata C
Cidade: Marília	UF: SP	CEP: 17519-252	DDD/Telefone: (14) 3402-1400
Email: financeiromarilia@apaebrazil.org.br			
Constituição da Entidade Conforme Estatuto: A APAE de Marília, é uma associação civil, beneficente, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada.			
Data da Fundação: 11/05/1968			
Nº de Inscrição no CMAS: 017/96			
Mandato da Atual Diretoria: 01/01/2020 a 31/12/2022			
Dados Bancários <i>Caixa Econômica Federal (104), nº da Agência: 0320, nº da Conta-Corrente: 13661-6</i>			
Nome do(a) Responsável Legal: Marcos Antônio Carchedi		Cargo: Presidente	
CPF: 698.262.778-00		RG/Órgão Expedidor: 5922920	
DDD/Telefone: (14) 99751-5449		Email: presidente@apaemarilia.org.br	
Endereço do(a) Responsável Legal: Rua José de Abreu Neto, 221			

RECEBIDO

Secretaria Municipal¹
de Assistência e

Desenvolvimento Social 1

13/12/2022
[Assinatura]

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.br

e-mail: contato@apaemarilia.org.br



Bairro: Parque das Esmeraldas II	Cidade: Marília	UF SP	CEP: 17516-724
Nome do(a) Coordenador(a): Daisy Carla Montanha Cordeiro Cardoso			
CPF: 328.417.178-95		RG/Órgão Expedidor: 41.772.953-4	
DDD/Telefone: (14) 3402-1400		Email: csomarilia@apaebrazil.org.br	

2. PROPOSTA DE TRABALHO

Objeto: Tem por objeto concessão de subvenção referente aos meses de janeiro a dezembro de 2023 para a execução por parte entidade de serviços para atendimento a pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares, conforme plano de trabalho aprovado em anexo.	Período de Execução Previsto: Início: 01/01/2023 - Término: 31/12/2023
Serviço: Serviço de Proteção Social e Especial para Pessoas com Deficiência.	Proteção: Média Complexidade
Público Alvo: Pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, de ambos os sexos, seus cuidadores e familiares.	
Capacidade Total de Atendimento: 235	
Qtd. de Vagas de Interesse: 235	Valor Global para Execução do Serviço: R\$ 1.172.634,69
Local de Execução:	
Rua: Raul Torres, 70	Bairro: Fragata C

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.br

e-mail: contato@apaemarilia.org.br



Cidade: Marília	UF: SP	CEP: 17519-252	DDD/Telefone: (14) 3402-1400	Email: financeiromarilia@apaebrazil.org.br
---------------------------	------------------	--------------------------	----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Responsável Técnico: Daisy Carla Montanha Cordeiro Cardoso	Número do Registro Profissional: CRESS: 37.839
----------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------

DDD/Telefone: (14) 3402-1400	Email: csomarilia@apaebrazil.org.br
----------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------

Justificativa e Descrição da Realidade do Objeto:

A APAE de Marília existe há 54 anos é fruto de um dos maiores movimentos sociais de prestação de serviço e de defesa de direitos, a instituição visa proporcionar qualidade de vida, promoção e inclusão social das pessoas com deficiência. O trabalho desenvolvido se caracteriza pela intersetorialidade das principais políticas públicas em prol da pessoa com deficiência, que não é tratada de forma fragmentada, mas sim como um usuário que tem necessidades de atendimento simultâneo nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social. Na área da Assistência Social, o trabalho da APAE de Marília está vinculado a uma proposta que exige mudança de paradigmas do assistencialismo para socioassistencial, conta com a equipe técnica atuando em consonância com o proposto pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que circunscreve as pessoas com deficiência como público prioritário e também seus familiares diante das especificidades e da situação de fragilidade que a maioria se encontra necessitando de atendimento especializado. Os atendimentos ocorrem através de ações como o Programa de Apoio e Orientação Sócio Familiar, Programa Centro Sócio Ocupacional – Grupo de Convivência para Adultos, Programa de Apoio e Inserção ao Mercado de Trabalho e Programa de Autogestão e Autodefensoria. No atendimento à pessoa com deficiência intelectual acima de 30 anos é referência no município, uma demanda crescente a cada ano. A APAE está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Marília e no Conselho Nacional de Assistência Social e elege como atividade preponderante ações na área de Assistência Social, atuando prioritariamente como referência na defesa de direitos e no atendimento as pessoas com deficiência e suas famílias, bem como está inserida no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Marília- Sistema PMASweb/2018, ofertando Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade para pessoa com deficiência e suas famílias, tipificado pela Resolução do CNAS nº 109, datada de 11 de novembro de 2009. A instituição possui capacidade técnica e operacional para executar o referido Serviço, visto que possui infraestrutura, contando com prédios com diversas salas para atendimentos em grupos socioeducativos, espaço para refeições e eventos com iluminação e ventilação, adequação, espaço amplo para lazer, salas para equipe técnica e para atendimentos que necessitam de

privacidade, o que confere qualidade nas ações ofertadas.

3.OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

Objetivo Geral:

Ofertar atendimento especializado a pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração de imagens, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio familiar, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de stress do cuidador, desvalorização da potencialidade/ capacidade da pessoa, entre outras que agravam a sua dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Desenvolver ações especializadas às pessoas com deficiência e suas famílias e/ou cuidadores prevenindo e minimizando o grau de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, promovendo autonomia, a participação efetiva no convívio familiar, a inclusão social, a prevenção e manutenção de suas habilidades e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes de forma que tenham respeitados todos os seus direitos. As ações também devem possibilitar a ampliação da rede de pessoas com quem a família convive e compartilha cultura, troca de vivências e experiências. A partir da identificação das necessidades, deverá ser viabilizado o acesso a benefícios, programas de transferência de renda, serviços de políticas públicas setoriais, atividades culturais e de lazer, sempre priorizando o incentivo à autonomia da dupla "cuidador e dependente".

Objetivos Específicos:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- Prevenir o abrigamento e a segregação dos usuários do serviço, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e o sistema de garantia de direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, prevenindo situações de sobrecarga e desgaste de vínculos, utilizando meios que visem autonomia dos envolvidos e não somente os cuidados de manutenção;
- Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência e prevenir reincidência;
- Acompanhar o deslocamento, viabilizar o desenvolvimento do usuário e o acesso a serviços básicos, tais como: bancos, farmácias, etc., conforme necessidades;

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.br

e-mail: contato@apaemarilia.org.br



- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação demanda de cuidados permanentes/ prolongados;
- Contribuir para o rompimento de situações violadoras de direitos no interior da família;
- Realizar confraternizações com usuários favorecendo socialização e convivência;
- Oferecer cuidados no período de atendimento visando prevenir diminuição de habilidades e interesses e proporcionar ocupação, convívio em grupo visando bem estar físico – mental e/ou ocupacional através de ações dirigidas e selecionadas;
- Vivenciar experiências que possibilitem desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Realizar atendimentos com equipe multidisciplinar com objetivo de prevenir a diminuição de autonomia das pessoas com deficiência intelectual em fase de envelhecimento e possíveis alterações de comportamento;
- Disponibilizar atendimento psicossocial as famílias;
- Realizar grupos em preparação para Mercado de Trabalho com usuários com perfil objetivando orientações e atividades socioeducativas, apresentação pessoal, posturas e conhecimento dos direitos e deveres do trabalhador;
- Orientar as famílias sobre a importância do trabalho na vida das pessoas com deficiência, envolver e responsabiliza-la durante processo de inserção e permanência da pessoa com deficiência no emprego;
- Realizar contatos com empresas interessadas visando um levantamento dos cargos e funções disponíveis;
- Oferecer suporte e apoio a permanência do jovem no mercado de trabalho;
- Conscientizar gestores e profissionais de Recursos Humanos com intuito de informar e dar visibilidade às potencialidades da pessoa com deficiência e apoio que necessita;
- Sensibilizar quadro funcional da empresa parceira com objetivo de eliminar preconceitos, estereótipos e outras atitudes que atentam contra o direito da pessoa com deficiência;
- Promover a inclusão social;
- Promover ações que desenvolvam a máxima autonomia de habilidades da vida diária e autogestão;
- Promover plena autonomia para tomar decisões, bem como, defender os interesses das pessoas com deficiência e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoam o seu atendimento e a sua participação em todos os seguimentos da sociedade enquanto autodefensores;
- Autodefensores participar das reuniões da diretoria executiva e do conselho de administração, opinando e votando.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apamarilia.org.br

e-mail: contato@apamarilia.org.br



Marília - SP

4 .CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES

AÇÃO (O quê)	ESTRATÉGIA METODOLÓGICA (Como?)	PERIODICIDADE (Quando?)	RESULTADOS ESPERADOS	
			META QUALITATIVA (O que se pretende atingir)	META QUANTITATIVA (Quanto ou Quantos)
Contribuir para a Segurança de desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua família, frente à sua realidade, por meio de acolhimento, escuta, estudo social, orientação e encaminhamento e articulação com rede de serviço socioassistencial.	Por meio do Programa de Autogestão e Autodefensoria, através dos grupos socioeducativos, ampliando a possibilidade de atuação, influenciando o seu cotidiano, da sua família, da comunidade e da sociedade em geral.	01/01/2023 à 31/12/2023	Promover o desenvolvimento da autonomia pessoal, autoestima, ampliação do universo informacional e cultural de pessoas com deficiência intelectual e múltipla a partir dos 16 anos e de suas famílias.	Propiciar à 12 (doze) usuários com deficiência intelectual e múltipla a partir dos 16anos e suas famílias a promoção da segurança de desenvolvimento da autonomia.
Garantir a Segurança da Acolhida. A inserção das pessoas com deficiência se constitui em uma das vias de garantia de cidadania e de direitos e mobilização para o exercício da cidadania como uma das principais vias de inclusão social. As ações ocorrem através de acolhida, escuta, estudo social, visita domiciliar, atendimento psicossocial, orientação sociofamiliar, encaminhamentos, articulação com rede de serviço socioassistencial,	Através da Inserção e Apoio dos usuários ao Mercado de Trabalho, com o desenvolvimento dos grupos socioeducativos com usuários e responsáveis, visita técnica no campo de trabalho, análise de perfil/função, treino laboral e de percurso.	01/01/2023 à 31/12/2023	Inserir jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla a partir dos 15 anos no mercado de trabalho. Com a inclusão os mesmos possuem a possibilidade de demonstrarem suas potencialidades, capacidades e competências. Construir uma vida mais independente e autônoma, contribuindo para seu sustento e possibilidades de expandir suas perspectivas de vida, inclusive sob o aspecto dos relacionamentos sociais.	Oportunizar à 05 (cinco) jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla a partir dos 15 anos a inclusão no mercado de trabalho.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.br
e-mail: contato@apaemarilia.org.br



APAE

Marília - SP

<p>Desenvolver ações especializadas às pessoas com deficiência e suas famílias e/o cuidadores, Garantindo a segurança de convívio familiar, comunitário e social, através de acolhimento, escuta, estudo social, visita domiciliar, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamentos, articulação com rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, comunicação e defesa de direitos, atividades de convívio e organização da vida cotidiana, cuidados pessoais e acesso a documentação pessoal.</p>	<p>Grupo de Convivência para Adultos (Centro Sócio Ocupacional), por meio do desenvolvimento de vivências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, que vivenciem experiências que utilizem recursos disponíveis pela comunidade e famílias e também por meio de atividades direcionadas as suas necessidades, oficinas/ projetos de ocupação e atividades de convívio (artes, horticultura, dança e atividade física), confraternizações, passeios e integrações intergeracionais e intersetoriais.</p>	<p>01/01/2023 à 31/12/2023</p>	<p>Garantir Serviço de Convivência à pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 30 anos, prevenindo e minimizando o grau de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, promovendo autonomia, a participação efetiva no convívio familiar, comunitário e social. Prevenção e manutenção de suas habilidades e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes de forma que tenham respeitados todos os seus direitos.</p>	<p>Ofertar Serviço de Convivência à 175 (cento e setenta e cinco) pessoas com deficiência intelectual e/ou múltiplas a partir de 30 anos, promovendo o convívio familiar, comunitário e social.</p>
<p>Fortalecimento de vínculos familiares, por meio do acolhimento, escuta, estudo social, visita domiciliar, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamentos, articulação com rede de serviços</p>	<p>Por meio do apoio e orientação socio familiar. As ações visam o trabalho com famílias, através de estratégias que os mesmos possam vivenciar experiências que</p>	<p>01/01/2023 à 31/12/2023</p>	<p>Apoio e orientação à crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla e seus familiares, garantindo maior mobilização em defesa dos direitos. O apoio, a orientação e as informações às famílias sobre seus direitos,</p>	<p>Apoio e orientação à 235 (duzentas e trinta e cinco) crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual e/ou múltipla e seus familiares.</p>

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apamarilia.org.br

e-mail: contato@apamarilia.org.br



socioassistenciais.	contribuam para o fortalecimento dos vínculos familiares, ampliação da capacidade protetora e superação de fragilidades e riscos na tarefa do cuidar e acesso a políticas públicas setoriais. Participação em grupos socioeducativos, eventos comemorativos, informativos e palestras, objetivando autonomia.		deficiência, necessidades e especificidades levam a melhoria da qualidade de vida.	
---------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	------------------------------------------------------------------------------------	--

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

AÇÃO	FORMA DE AFERIÇÃO DA META QUANTITATIVA	FORMA DE AFERIÇÃO DA META QUALITATIVA
Contribuir para a Segurança de desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla e sua família, frente à sua realidade, por meio de acolhimento, escuta, estudo social, orientação e encaminhamento e articulação com rede de serviço socioassistencial.	Lista de presença, Assiduidade e participação, demonstração de interesse e pesquisa de satisfação do usuário.	Reunião de planejamento, discussões de casos, reuniões com familiares, atendimentos psicossociais aos usuários e familiares, evolução de prontuário, acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas, acompanhamento e monitoramento do responsável técnico.
Garantir a Segurança da Acolhida. A inserção das pessoas com deficiência se constitui em uma das vias de garantia de cidadania e de	Lista de presença, pesquisa de satisfação, devolutiva e participação das empresas parceiras, treinos de	Reunião de planejamento, discussões de casos, acompanhamento sistemático dos usuários nas empresas,

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apamarilia.org.br

e-mail: contato@apamarilia.org.br



<p>direitos e mobilização para o exercício da cidadania como uma das principais vias de inclusão social. As ações ocorrem através de acolhida, escuta, estudo social, visita domiciliar, atendimento psicossocial, orientação sociofamiliar, encaminhamentos, articulação com rede de serviço socioassistencial,</p>	<p>habilidades com terapeuta ocupacional.</p>	<p>articulação, reuniões e rodas de conversas com empresas, reuniões com familiares e orientações psicossociais aos usuários e familiares, visitas domiciliares, evolução de prontuário, acompanhamento e monitoramento do responsável técnico.</p>
<p>Desenvolver ações especializadas às pessoas com deficiência e suas famílias e/o cuidadores, Garantindo a segurança de convívio familiar, comunitário e social, através de acolhimento, escuta, estudo social, visita domiciliar, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamentos, articulação com rede de serviços socioassistenciais, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, comunicação e defesa de direitos, atividades de convívio e organização da vida cotidiana, cuidados pessoais e acesso a documentação pessoal.</p>	<p>Lista de presença, pesquisa de satisfação, assiduidade, participação e demonstração de interesse, encaminhamentos técnicos e orientações.</p>	<p>Reuniões de equipe, discussões de casos, reuniões/ encontros com familiares, reuniões de planejamento, relatórios técnicos, visitas domiciliares, evolução de prontuário, cadastro/ atualização socioeconômica, acompanhamento e monitoramento do responsável técnico.</p>
<p>Fortalecimento de vínculos familiares, por meio do acolhimento, escuta, estudo social, visita domiciliar, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamentos, articulação com rede de serviços socioassistenciais.</p>	<p>Lista de presença, pesquisa de satisfação, assiduidade, participação e demonstração de interesse, encaminhamentos técnicos e orientações.</p>	<p>Reuniões de equipe, discussões de casos, reuniões/ encontros com familiares, reuniões de planejamento, relatórios técnicos, visitas domiciliares, evolução de prontuário, cadastro/ atualização socioeconômica, acompanhamento e monitoramento do responsável técnico.</p>

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.br

e-mail: contato@apaemarilia.org.br



6. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Escolaridade	Horas semanais	Qtd.	Forma de Contratação	Remuneração R\$	Total Mês R\$	Total Ano R\$
APRENDIZ	Ensino Médio Completo	30	1,00	CLT	1.351,42	1.351,42	16.217,04
EDUCADORA SOCIAL	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.968,65	2.968,65	35.623,80
ASSIST.ADMINISTRATIVO	Educação Superior Completa	40	1,00	CLT	3.309,27	3.309,27	39.711,24
PSICÓLOGA	Educação Superior Completa	40	1,00	CLT	5.004,40	5.004,40	60.052,80
ASSISTENTE SOCIAL	Educação Superior Completa	30	1,00	CLT	8.338,03	8.338,03	100.056,36
CUIDADOR	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.741,73	2.741,73	32.900,76
EDUCADORA SOCIAL	Educação Superior Completa	40	1,00	CLT	2.995,33	2.995,33	35.943,96
CUIDADORA	Ensino Fundamental Completo	40	1,00	CLT	2.763,00	2.763,00	33.156,00
COORDENADORA	Educação Superior-Espec.Pos Graduação	40	1,00	CLT	5.992,12	5.992,12	71.905,44
AUXILIAR DE LIMPEZA	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.425,98	2.425,98	29.111,76
EDUCADORA SOCIAL	Ensino Superior Incompleto	40	1,00	CLT	2.968,65	2.968,65	35.623,80
EDUCADORA SOCIAL	Ensino Superior Incompleto	40	1,00	CLT	3.048,71	3.048,71	36.584,52

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemaria.org.br

e-mail: contato@apaemaria.org.br



EDUCADORA SOCIAL	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.968,65	2.968,65	35.623,80
PSICÓLOGA	Educação Superior-Espec.Pos Graduação	40	1,00	CLT	5.098,48	5.098,48	61.181,76
EDUCADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.995,34	2.995,34	35.944,08
EDUCADOR SOCIAL	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.968,65	2.968,65	35.623,80
CUIDADORA	Ensino Fundamental Incompleto	40	1,00	CLT	2.826,75	2.826,75	33.921,00
MOTORISTA	Ensino Fundamental Completo	40	1,00	CLT	3.660,13	3.660,13	43.921,56
CUIDADORA	Ensino Fundamental Completo	40	1,00	CLT	2.741,73	2.741,73	32.900,76
AUX. DE LIMPEZA	Ensino Fundamental Incompleto	40	1,00	CLT	2.489,74	2.489,74	29.876,88
EDUCADORA SOCIAL	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.968,65	2.968,65	35.623,80
AUX. DE COZINHA	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.425,98	2.425,98	29.111,76
CUIDADOR	Ensino Médio Completo	40	1,00	CLT	2.741,73	2.741,73	32.900,76
AUX. DE LIMPEZA	Ensino Fundamental Completo	40	1,00	CLT	2.425,98	2.425,98	29.111,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Educação Superior-Espec.Pos Graduação	30	1,00	CLT	4.670,07	4.670,07	56.040,84
ASSISTENTE SOCIAL	Educação Superior Completa	30	1,00	CLT	4.437,91	4.437,91	53.254,92
ASSISTENTE SOCIAL	Educação Superior Completa	30	1,00	CLT	4.437,91	4.437,91	53.254,92
VALOR TOTAL					93.764,99	93.764,99	1.125.179,88
TOTAL ANUAL PARA 2023							1.125.179,88

Obs.: Informamos que o Educador Físico e a Professora de Artes fazem parte do quadro de recursos humanos da entidade, no entanto financeiramente estão inseridos em outro convênio com esta secretaria.

7. RECURSOS FÍSICOS

nº Ordem	Qtd.	Especificação
01	7	Salas (Oficina e grupos)
02	1	Sala da Coordenação
03	1	Sala de Educação Física
04	3	Banheiro Feminino (usuários)
05	1	Banheiro Masculino (usuários)
06	1	Cozinha
07	1	Lavanderia
08	1	Depósitos
09	1	Salão Multiuso
10	1	Sala de Jogos
11	1	Banheiro Masculino (funcionários)
12	1	Sala de TV (Casa de Convivência)
13	1	Cozinha (Casa de Convivência)
14	3	Quartos (Casa de Convivência)
15	1	Banheiro (Casa de Convivência)
16	3	Banheiro Adaptado
17	2	Sala de Atendimento
18	2	Banheiro Feminino (funcionários)
19	2	Recepção
20	2	Sala de Equipe Técnica

8. RECURSOS MATERIAIS

nº Ordem	Qtd.	Especificação
01	2	Andador para idosos articulado

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.bre-mail: contato@apaemarilia.org.br

02	1	Aparelho de antena digital
03	1	Aparelho de celular
04	1	Aparelho de DVD
05	1	Aparelho Home Theater
06	7	Aparelho telefonico fixo
07	0	Aparelho telefonico movel
08	12	Armário alto de aço (2 portas)
09	1	Armário baixo aço/MDP 2 portas
10	4	Armário balcão (2 portas) MDP
11	2	Armário de aço pasta suspensa (4 gavetas)
12	1	Armário de parede 2 portas em aço (cozinha casa modelo)
13	1	Armário planejado (cozinha) MDP
14	1	Atabaque
15	26	Bambolê
16	5	Barra de apoio fixa
17	18	Bastão de madeira
18	2	Bebedouro de coluna (motor)
19	1	Bebedouro de mesa (motor)
20	1	Bebedouro industrial 4 torneiras inox
21	1	Berimbau
22	6	Bola de tênis
23	17	Bola pequena
24	13	Bola suíça
25	1	Bolsa Térmica (para compressa)
26	42	Cadeira de plástico empilhável
27	10	Cadeira de rodas
28	18	Cadeira escritório secretaria fixa
29	22	Cadeira fixa
30	4	Cadeira giratória secretaria
31	50	Cadeira ISO fixa
32	6	Cadeira tubular (casa de convivência)

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apaemarilia.org.br
e-mail: contato@apaemarilia.org.br



33	74	Cadeiras de ferro empilhável refeitório
34	1	Cama solteiro (casa de convivência)
35	2	Caneleira
36	1	Colchão de espuma solteiro (casa de convivência)
37	26	Colchonetes
38	22	Computadores
39	1	Disco de equilíbrio
40	1	Elástico de resistência
41	1	Escada de agilidade
42	3	Espelho de parede grande
43	1	Estante em aço
44	13	Faixa de resistência
45	1	Freezer horizontal
46	1	Freezer Vertical
47	2	Fogão Comercial
48	2	Fogão Industrial
49	1	Forninho Industrial
50	1	Forno Elétrico
51	1	Forno Industrial
52	1	Gaveteiro em MDP (4 gavetas)
53	2	Geladeira duplex 450 litros (cozinha CSO) e 400 litros (cozinha casa modelo)
54	1	Guarda roupa solteiro (casa de convivência)
55	30	Halters (1kg)
56	4	Impressora
57	2	Jogo de Estofado
58	1	Maca fixa reclinável
59	1	Mesa de Mármore (casa de convivência)
60	12	Mesa de plástico empilhável
61	9	Mesa para escritório
62	1	Mesa para impressora
63	8	Mesa para Oficina

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apamarilia.org.br
e-mail: contato@apamarilia.org.br



64	3	Mesa redonda MDP
65	13	Mesas mdp triangular refeitório
66	2	Micro-ondas
67	2	Mini cama elástica
68	10	Mini cone
69	1	Mini System
70	9	Mural para recados (grande)
71	1	Mural para recados (pequeno)
72	6	Notebook
73	2	Pandeiro
74	1	Quadro branco
75	1	Rack em MDF
76	4	Raquete
77	2	Retroprojetores
78	4	Rolo de posicionamento
79	2	Sofá (sala de oficina)
80	18	Step
81	1	Tablado (atendimento)
82	1	Tapete de EVA (35 peças)
83	1	TV (Casa de Convivência)
84	1	TV LED 55 Polegadas
85	5	Ventiladores parede
86	16	Ventiladores teto

9. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa RECURSOS HUMANOS (Subvenção Municipal)	
Itens da Despesa	
Assistente Social	R\$ 206.566,20
Auxiliar de Limpeza	R\$ 88.100,40
Terapeuta Ocupacional	R\$ 56.040,84
Psicóloga	R\$ 121.234,56

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília
 CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta
 Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C
 CEP: 17.519-252 - Marília/SP
 Fone: (14) 3402-1400
 Site: www.apaemarilia.org.br
 e-mail: contato@apaemarilia.org.br



Cuidador	R\$ 165.779,28
Educador Social	R\$ 286.591,56
Motorista	R\$ 43.921,56
Auxiliar de Cozinha	R\$ 29.111,76
Aprendiz	R\$ 16.217,04
Assist. Administrativo	R\$ 39.711,24
Coordenadora	R\$ 71.905,44
TOTAL PARA 2023	R\$ 1.125.179,88
*Os valores de cada item da despesa poderão sofrer alterações no decorrer da execução, sem haver alteração no valor total para a natureza da despesa: RECURSOS HUMANOS.	

Obs.: Informamos que o Educador Físico e a Professora de Artes fazem parte do quadro de recursos humanos da entidade, no entanto financeiramente estão inseridos em outro convênio com esta secretaria.

Natureza da Despesa MATERIAL DE CONSUMO	
Itens da Despesa	Valor Anual
Alimentos	R\$ 24.000,00
Cilindro de Gás	R\$ 8.323,04
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 12.000,00
Higiene e Limpeza	R\$ 10.000,00
Impressos e materiais expediente	R\$ 17.000,00
Materiais Descartáveis	R\$ 5.000,00
Materiais p/ Instalação Pequenos Reparos	R\$ 9.600,00
Suprimentos de Informática	R\$ 7.200,00
Utensílios	R\$ 3.800,00
TOTAL ANUAL PARA 2023	R\$ 96.923,04
*Os valores de cada item da despesa poderão sofrer alterações no decorrer da execução, sem haver alteração no valor total para a natureza da despesa: MATERIAL DE CONSUMO.	

Natureza da Despesa SERVIÇOS DE TERCEIROS	
Itens da Despesa	Valor Anual

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Marília

CNPJ: 52.061.264/0001-59 - Insc. Estadual: Isenta

Rua: Raul Torres, 70 - Bairro: Fragata C

CEP: 17.519-252 - Marília/SP

Fone: (14) 3402-1400

Site: www.apamarilia.org.br

e-mail: contato@apamarilia.org.br



Energia Elétrica	R\$ 7.932,96
Internet e Domínio PJ	R\$ 19.834,32
Telefone	R\$ 11.409,72
TOTAL ANUAL PARA 2023	39.177,00
*Os valores de cada item da despesa poderão sofrer alterações no decorrer da execução, sem haver alteração no valor total para a natureza da despesa: SERVIÇOS DE TERCEIROS.	

TOTAL GERAL PARA 2023 (Subvenção Municipal)	R\$ 1.261.279,92
--------------------------------------------------------	-------------------------

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Fonte de Recurso SUBVENÇÃO MUNICIPAL	
Mês e Ano	Valor Concedente R\$
01/2023	105.106,66
02/2023	105.106,66
03/2023	105.106,66
04/2023	105.106,66
05/2023	105.106,66
06/2023	105.106,66
07/2023	105.106,66
08/2023	105.106,66
09/2023	105.106,66
10/2023	105.106,66
11/2023	105.106,66
12/2023	105.106,66
TOTAL	1.261.279,92

11. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A entidade poderá fazer remanejamentos entre naturezas de despesas, através de solicitação prévia por ofício, de acordo com sua necessidade, desde que não ultrapasse o valor total do termo e atenda as finalidades.

12. REPRESENTANTES DA ENTIDADE

Local e Data: 02/12/2022



Marcos Antônio Carchedi
Dirigente



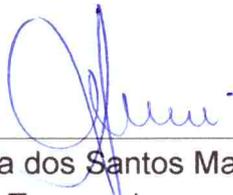
Daisy Carla Montanha Cordeiro Cardoso
Coordenadora de Serviços Sociais – Assistente Social

Daisy Carla M. C. Cardoso
Coordenadora Centro
Sócio-Ocupacional - APAE
Assistente Social - CRESS: 37839



Daisy Carla Montanha Cordeiro Cardoso
Responsável Técnico – Assistente Social

Daisy Carla M. C. Cardoso
Coordenadora Centro
Sócio-Ocupacional - APAE
Assistente Social - CRESS: 37839



Maria de Fátima dos Santos Mansano
Supervisora da Tesouraria